



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA SEMADES Nº 231.2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL À SFD ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA - STUDIO FULL DETAIL, CNPJ 47.201.010/0001-59
- PORTARIA SEMADES Nº 233.2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRO DE IMAGEM E ORTOPEDIA DE IRECE S/S LTDA/CENTRO DE IMAGEM E ORTOPEDIA DE IRECE, CNPJ 13.008.860/0001-13
- PORTARIA SEMADES Nº 232.2024 - DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL A INTEGRALE SERVICOS DE SAUDE LTDA/SAUDE LIVRE CLINICA DE VACINACAO, CNPJ 48.114.114/0001-99
- PORTARIA SEMADES Nº 234.2024 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NINOD - NUCLEO INTEGRADO DE NEUROCIRURGIA, ORTOPEDIA E DOR DA BAHIA LTDA/ NINOD BAHIA, CNPJ 47.752.649/0001-22

### LICITAÇÕES

---

#### RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE SESSÃO DA CP Nº 003.2024

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº:13/2024. APROVAR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 11ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE IRECÊ.
- RESOLUÇÃO Nº:14/2024. APROVA O REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE IRECÊ.

### PARECERES

---

- PARECER TÉCNICO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº003.2024



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

056/AA/SEMADES/MAI-2024

**PORTARIA N° 231/2024**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **SFD ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA - STUDIO FULL DETAIL**, CNPJ **47.201.010/0001-59** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir à **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **SFD ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA - STUDIO FULL DETAIL**, CNPJ **47.201.010/0001-59**, para execução da atividade: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, enquadrado pelo decreto nº 360/2019, **POSTO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS**, com sede na AV PROFESSOR JOEL AMERICANO LOPES, Nº 355, BOA VISTA, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II** - Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- III** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- IV** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- V** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VI** - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII** - Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa. (Prazo: durante a vigência desta licença);



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- VIII** - Manter o Alvará de funcionamento sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX** - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XI** - Qualquer proposta de modificação na instalação da empresa, estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos e/ou serviços, deve ser apresentada à SEMADES antes da realização (Prazo: durante a vigência desta licença);
- XII** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- XIII** - Manter em perfeitas condições de operação e manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem;
- XIV** - Acondicionar o óleo proveniente do sistema separador de água e óleo e os óleos lubrificantes usados em recipientes dotados de tampa e estocá-los em área abrigada, até o seu recolhimento por empresas refinadoras licenciadas pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização; Atendendo à Resolução Conama nº 362, de 23/06/2005;
- XV** - A lavagem de motores deverá ser realizada somente em local dotado de canaletas e caixa separadora água/óleo e sempre ao abrigo da chuva, pois estas águas não podem ser contaminadas com óleo ou produtos de limpeza.
- XVI** - Manter a Caixa Separadora de Água e Óleo- CSAO em perfeitas condições de operação e manutenção, bem como limpo e desobstruído todo o sistema (Caixa e canaletas de drenagem). (Prazo: durante a vigência desta autorização - apresentar comprovantes);
- XVII** - Acondicionar separadamente as embalagens e resíduos perigosos usados em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu envio a sistemas de destinação de resíduos licenciados, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização. (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XVIII** - Fica estritamente proibido o uso de som automotivo em qualquer horário, sob pena da suspensão da autorização Ambiental, visto que o estabelecimento se encontra em bairro residencial atendendo à NBR-10.151 - Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento, da ABNT;
- XIX** - Acondicionar os solventes usados em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu envio a sistemas de destinação de resíduos licenciados pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**XX** – Os pisos das áreas de lavagem devem ser impermeáveis, limpos, nivelados e com inclinação adequada, de modo a permitir o escoamento das águas de lavagem de veículos para as canaletas que conduzirão estes efluentes ao sistema de controle adequado.

**XXI** - Os despejos contaminados com óleo, detergente e resíduo provenientes da lavagem de veículos não podem ser lançados na rede de esgotos sem o devido tratamento.

**XXII** – A lama acumulada na caixa de areia deverá ser removida quando atingir a metade da profundidade da caixa, devendo ser armazenada adequadamente e ser encaminhada para o destino apropriado licenciado para tal finalidade.

**XXIII** - A elaboração do PGRS deverá considerar as diretrizes da norma ABNT NBR 10004 e complementares e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**XXIV** – Os níveis de pressão sonora (ruídos) produzidos decorrentes da atividade desenvolvida no local deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001/1990 e suas alterações.

**XXV** - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (Prazo: 360 dias).

**Art. 3º** - Recomenda-se que seja respeitado o horário de funcionamento do estabelecimento das **8:00h – 18:00h**;

**Art. 4º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização);

**Art.5º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 6º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 7º** - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública;

**Art. 8º** - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente;

**Art. 9º** - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 08 de Maio de 2024.

**Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

057/AA/SEMADES/MAI-2024

**PORTARIA N° 233/2024**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRO DE IMAGEM E ORTOPEdia DE IRECE S/S LTDA/CENTRO DE IMAGEM E ORTOPEdia DE IRECE, CNPJ 13.008.860/0001-13** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM n°4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedira **CENTRO DE IMAGEM E ORTOPEdia DE IRECE S/S LTDA/CENTRO DE IMAGEM E ORTOPEdia DE IRECE, CNPJ 13.008.860/0001-13**, para execução da atividade: HOSPITAIS E CLINICAS (SEM CIRURGIA), enquadrado pelo decreto n° 360/2019, com sede na R ANTONIO C. MAGALHAES, N° 131-A, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II**-Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual n° 12.056/2011;

**III** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

**IV**-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23(**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**V** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

**VI**- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

**VII**-Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa como também a área de revelação das chapas e a área destinada a qualquer outra atividade. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

**VIII**- Manter o Alvará de Funcionamento sempre atualizado(**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**IX** -Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**X** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

**XI** -Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempreidentificados com a simbologiapadrão;

**XII** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

**XIII**- Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.



**SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA  
IRECÊ**

*Mais Presente  
e Mais Futuro*

**Art. 6º** -Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º**-A referida AUTORIZAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 08 de Maio de 2024

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

135/DLA/SEMADES/MAI-2024

### PORTARIA Nº 232/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **INTEGRALE SERVICOS DE SAUDE LTDA/SAUDE LIVRE CLINICA DE VACINACAO CNPJ 48.114.114/0001-99**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Expedir **INTEGRALE SERVICOS DE SAUDE LTDA/SAUDE LIVRE CLINICA DE VACINACAO CNPJ 48.114.114/0001-99**, com sede na AV ADOLFO MOITINHO, 212, CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução das atividades: Serviços de vacinação e imunização humana, Atividades de enfermagem e Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, como declarado a SEMADES;

**Art.2º** - Esta Dispensa esta condicionada a operação integral da empresa em clinicas ou hospitais devidamente licenciados.

**Art. 3º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

**III** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

**IV** - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**V**- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);

**VI** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

**VII** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

**VIII** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);

**IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

**X** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

**XI** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

**XII** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

**XIII** - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**Art. 4º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).



**SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA  
IRECÊ**

*Mais Presente  
e Mais Futuro*

**Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento, colocação de novos tipos de produtos ou a execução de qualquer atividade que não esteja autorizada nessa dispensa, seja apresentada à SEMADES antes da realização;**

**Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.**

**Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.**

**Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.**

**Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.**

Irecê-BA, 08 de Maio de 2024.

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Decreto: 343/2024**



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

058/AA/SEMADES/MAI-2024

**PORTARIA Nº 234/2024**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NINOD - NUCLEO INTEGRADO DE NEUROCIRURGIA, ORTOPEDIA E DOR DA BAHIA LTDA/ NINOD BAHIA, CNPJ 47.752.649/0001-22** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **NINOD - NUCLEO INTEGRADO DE NEUROCIRURGIA, ORTOPEDIA E DOR DA BAHIA LTDA/ NINOD BAHIA, CNPJ 47.752.649/0001-22**, para execução da atividade: HOSPITAIS E CLINICAS (SEM CIRURGIA), enquadrado pelo decreto nº 360/2019, com sede na R ANTONIO CARLOS MAGALHAES, Nº 126, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

**I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

**II** - Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

**III** - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

**IV** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);



SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA  
**IRECÊ**

Mais Presente  
e Mais Futuro

- V** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VI**- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII**-Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa como também a área de revelação das chapas e a área destinada a qualquer outra atividade. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- VIII**- Manter o Alvará de Funcionamento sempre atualizado(**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- IX** -Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XI** -Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempreidentificados com a simbologiapadrão;
- XII** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- XIII**- Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

**Art.4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.



**SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA  
IRECÊ**

*Mais Presente  
e Mais Futuro*

**Art. 6º** -Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7º**-A referida AUTORIZAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 8º** - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 08 de Maio de 2024

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 343/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA  
PROSSEGUIMENTO DE SESSÃO DA CP Nº 003/2024**

O Município de Irecê-BA, torna público o resultado de julgamento das propostas da Concorrência Pública nº. 003/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saneamento integrado: pavimentação e saneamento de vias urbanas no Município de Irecê/BA, conforme contrato de repasse nº 955588/2023, celebrado entre a União Federal através do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/BA. De acordo com o parecer técnico apenas a proposta da empresa CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA, CNPJ nº. 31.263.330/0001-01, foi classificada. Julgamos ainda a desclassificação das propostas de preços das empresas IFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº CNPJ Nº 22.336.152/0001-00 e FREIRE SILVA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 37.154.405/0001-94, nos termos do parecer técnico. Ao tempo que convocamos os interessados a comparecerem à sessão pública para dar prosseguimento ao certame da licitação supracitada, que acontecerá no dia 15 de Maio de 2024 às 15:00h, no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Autos para vista no Setor de Licitações da Prefeitura. Joazino A. Machado, Agente de Contratação.





**Conselho Municipal de Saúde de Irecê**

### Resolução 13/2024

Aprovar a Comissão organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 128ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 08 de maio de 2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Art. 1º** - Aprovar a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê, com a seguinte composição:

1. Comissão Organizadora: Tarcísio Oliveira Silva e Paulo Cesar Miranda da Silva.
2. Comissão de Comunicação e Mobilização: Iza Cristina Pereira Trindade e Luesia Ramos Pereira da Silva.
3. Comissão de Formulação e Relatoria: Paula Conceição V. Yamada e Marlene Ferreira de Brito.
4. Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade: Ivo Rodrigues de Paula e Robson Reis Ribeiro.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 08 de maio de 2024.

**Paulo Cesar Miranda da Silva**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde





**Conselho Municipal de Saúde de Irecê**

### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO Resolução nº 13/ 2024, que delibera favoravelmente na criação da Comissão Organizadora 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação a Saúde de Irecê.

Irecê, 08 de maio de 2024

  
**Tarcisio Oliveira Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**





**Conselho Municipal de Saúde de Irecê**

### **Resolução 14/2024**

Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 128ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 08 de maio de 2024.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê Conferência Municipal de Saúde de Irecê.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 08 de maio de 2024.

**Paulo Cesar Miranda da Silva**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

#### **HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO a Resolução nº12/2024, que delibera favoravelmente na aprovação do Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê.

Irecê, 08 de maio de 2024.

**Tarcisio Oliveira Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**





**Conselho Municipal de Saúde de Irecê**

## **REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE IRECÊ**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê, convocada pelo Decreto Municipal nº 416/2024 publicado no Diário Oficial do Município no dia 06 de maio de 2024, tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência, “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”, com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, do trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático;

II - Propor diretrizes para a formulação da Política Municipal/Estadual/Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, centrada nas demandas atuais das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS e em consonância com as necessidades de saúde da população de Irecê;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, no âmbito da formulação da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, e alicerçada em um SUS público, equânime e de qualidade;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a classe trabalhadora brasileira acerca do trabalho e da educação em saúde, a partir das diretrizes e dos princípios democráticos, equânimes e do controle social em saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

V - Fortalecer os territórios como espaços fundamentais para a implementação da política e das práticas da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VI - Avaliar a situação do trabalho em saúde, da educação em saúde em seus aspectos de raça, etnia, classe, identidade de gênero, sexualidade, geração, patologias e deficiências, a fim de elaborar propostas que atendam às demandas das trabalhadoras e trabalhadores, e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos instrumentos de gestão da saúde (Planos Nacionais, Estaduais e os Planos Municipais de Saúde).



que o acompanham serão apresentados no feminino.

gênero seguirá a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores de diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero", o conceito de pessoa será considerado as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no II - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, oficial articulado entre o controle social e a gestão do município;

I - Processo ascendente: processo que se inicia, por meio de convocação horizontal;

A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê terá abrangência Municipal, por meio de processo ascendente e

Art. 2º - Para os fins deste regimento, considera-se:

## DA REALIZAÇÃO

### CAPÍTULO II

o SUS

X - Discutir as responsabilidades do Município e Estado e dos governos com a formação, qualificação, processos e condições de trabalho na saúde, em conjunto com as trabalhadoras e os trabalhadores, para o SUS, no SUS e com

IX - Fomentar o debate acerca da Educação Permanente em Saúde, articulada com a Educação Popular em Saúde, e na relação entre profissionais de saúde e a população, com novas abordagens baseadas na relação dialógica entre o conhecimento técnico-científico e a sabedoria popular;

VIII - Fomentar o debate acerca da prerrogativa constitucional do SUS em ordenar a formação das trabalhadoras e dos trabalhadores da área da saúde, desde o ensino técnico, graduação, residências em saúde e pós-graduação lato sensu (especializações) e stricto sensu (mestrados e doutorados);

VII - Potencializar os trabalhos das Comissões Intersetoriais de Relações de Trabalho e Recursos Humanos (CIRHRT) nos âmbitos estadual e municipal dos conselhos de saúde, fortalecendo a participação social na Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;



### CAPÍTULO III DO TEMA E DOS EIXOS

**Art. 3º** - A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê terá como tema: “Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer”.

§1º Os eixos temáticos da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê são:

- I - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;
- II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e
- III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

### CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

**Art. 4º** - Consideram-se etapas preparatórias da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê, eventos de âmbito Municipal, coordenados pelo Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Irecê e à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê cujos objetivos, conteúdos e metodologias tenham por base as definições do Art. 3º deste Regimento.

- I - Etapas Preparatórias de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Irecê;
- II - Etapas Preparatórias de iniciativa da sociedade, tais como: Reuniões Ampliadas nas Unidades Básicas de Saúde, com a participação de integrantes dos Conselhos de Saúde, de entidades e de movimentos sociais, populares e sindicais.



§1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

§2º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem a etapa Municipais, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê, devendo ser estimuladas e ter participação ativa do Conselho Municipal de Saúde.

§3º As deliberações da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§4º Recomenda-se que as deliberações aprovadas na 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional.

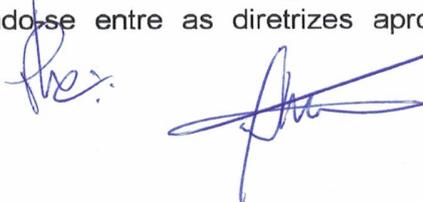
**Art. 5º** - A competência para a realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão Municipal, e Conselho de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

## CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO

**Art. 6º** - A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê, será realizada, no dia 28 de maio de 2024, sob os auspícios da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal da Saúde, na qual serão debatidos o tema central e o eixo, a partir do documento orientador que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a saúde, como contribuição para as conferências, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município.

§ 1º. Será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos, conforme Resolução CNS nº 453/2012 e a lei 8.142/90

§ 2º. Como cumprimento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê será elaborado Relatório a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde, destacando-se entre as diretrizes aprovadas nessa Conferência, as que



subsidiarão as políticas municipais de saúde, bem como as que poderão subsidiar a formulação de política estadual e nacional de saúde.

§ 3º. Na 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012. Serão eleitos quatro delegados titular e quatro suplentes.

§4º. O resultado da eleição de pessoas delegadas da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê, será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora do Conselho Estadual de Saúde, em até 15 (quinze) dias após a realização da referida etapa, com o prazo-limite de 30 de junho de 2024.

§5º. As etapas Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê.

§6º. Recomenda-se que 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;

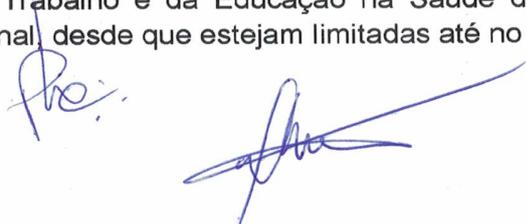
III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPN+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;

e VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§7º. As Diretrizes e propostas aprovadas na 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê deverão compor o Relatório Final, desde que estejam limitadas até no máximo:



I - 01(uma) Diretriz para cada um dos 03 (três) eixos temáticos da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê.

II – Até 03 (três) propostas por diretriz.

§8º As despesas com o deslocamento das pessoas delegadas dos municípios para a etapa estadual serão de responsabilidade do município.

## CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

**Art. 07** – A 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê, será conduzida pelas seguintes comissões:

- a) Comissão Organizadora;
- b) Comissão de Comunicação e Mobilização;
- c) Comissão de Formulação e Relatoria;
- d) Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade.

**Art. 08** - Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê, será composta pelos representantes da Coordenação Executiva do Conselho Municipal de Saúde, por 04 (quatro) Conselheiras (os) do segmento dos Usuários, 02 (dois) do segmento dos Trabalhadores. Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 09** – A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê, tem as seguintes atribuições:

I - Promover as ações necessárias à realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, nos seus aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, atendendo às deliberações do CNS e do Ministério da Saúde.

II- O detalhamento da metodologia da Conferência;

III - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê;



IV - Acompanhar a execução orçamentária da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê;

V - Encaminhar o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê, dentro dos prazos previsto neste regimento;

**Art. 10** – A Comissão de Comunicação e Mobilização, tem as seguintes atribuições:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê;

III - Orientar as atividades de comunicação social 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê;

IV - Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê;

V - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê;

**Art. 11** – A Comissão de Formulação e Relatoria, tem as seguintes atribuições:

I - Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

II - Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

III - Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal e aprovadas na Plenária Final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê;

IV - Estruturar o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê, a ser apresentado ao Conselho Estadual de Saúde; e reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação

**Art. 12** – À Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade, tem as seguintes atribuições:



I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê

II - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e asseguradas condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

## CAPITULO VII

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 13** - As despesas com a preparação e realização da 1ª Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde de Irecê serão custeadas pela Secretaria de Saúde de Irecê.

Irecê 08 de maio de 2024

**Paulo Cesar Miranda da Silva**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**





## PARECER DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2024.**

**REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO: PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 955588/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO: PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 955588/2023, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação para elaboração de parecer de julgamento de classificação sobre o processo licitatório na modalidade Concorrência registrada sob o nº 003/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saneamento integrado: pavimentação e saneamento de vias urbanas no município de Irecê/BA, conforme contrato de repasse nº 955588/2023, celebrado entre a União Federal através do Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Município de Irecê/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

Analisando os autos, constatamos que foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi designado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus respectivos

RUA SÃO FRANCISCO, 165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO  
MAIL: [SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM](mailto:SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM) TELEFONE 74 3641-3988





Membros (Nomes dos participantes da comissão estão na ata de julgamento do certame) para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação Jurídica, e, por estarem em conformidade, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

## 2. OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais técnicos de Engenharia presentes no processo administrativo licitatório. Destaca-se que a análise está restrita aos pontos técnicos, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

Nesta senda, como simples orientação técnica de engenharia, visando auxiliar a Administração na Tomada das decisões que atendam primordialmente à finalidade do interesse público e a observância dos princípios expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, passo a expor o que se segue.

## 3. DA ANÁLISE

No caso dos autos, após a fase inicial onde foi dado parecer favorável à abertura efetivamente do processo, pois ele continha toda a documentação necessária à fase interna.

Analisando a fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame. Não houve impugnação ao Edital por parte de nenhuma das empresas.

Resaltamos que a planilha de cronograma físico financeiro disponível no Edital constava prazo de execução em doze (12) meses, divergindo do escrito em edital que descreve em dez (10) meses. A Equipe de Engenharia entende que ambas as situações atendem ao edital, e que somente será avaliado no cronograma físico financeiro as concordâncias com a planilha de preços unitários (PPU) apresentados no edital. Entendendo que tal divergência não impede que a melhor proposta seja analisada.

## 4. DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 01

Observando o procedimento estabelecido no Edital, a Comissão de Licitação deu início à sessão solicitando o Credenciamento dos licitantes presentes, mediante a apresentação da Carta de

RUA SÃO FRANCISCO, 165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO  
MAIL : [SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM](mailto:SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM) TELEFONE 74 3641-3988





Credenciamento ou Procuração, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa participante, acompanhada de Documento Oficial de Identificação, com foto.

Cumpre destacarmos que 3 (TRÊS) empresas se apresentaram para o certame, nesta fase foram credenciadas os participantes abaixo:

- 1) **IFC ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 22.336.152/0001-00;
- 2) **CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA**, CNPJ nº. 31.263.330/0001-01;
- 3) **FREIRE SILVA CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ Nº 37.154.405/0001-94;

Os documentos de credenciamento foram rubricados por todos os presentes e conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, estando, em conformidade com os documentos exigidos no Edital.

Pela documentação apresentada é possível verificar que todas as empresas listadas acima foram credenciadas pela Comissão de Licitação e como não houve nenhum relato em ata por tal comissão, a Equipe Técnica entende que os participantes atendem as condições de participação previstas no Edital, comprovando a condição de pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, com documentos de registros ou autorizações legais, para explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas no edital, em consonância com a legislação específica e vigente.

## 5. DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Da análise da documentação de Proposta de Preços apresentada pelas empresas, verificou-se que as seguintes propostas:

- 1) **IFC ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 22.336.152/0001-00 - R\$ 10.519.272,25 (dez milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos);
- 2) **CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA**, CNPJ nº. 31.263.330/0001-01 - R\$ 9.986.116,52 (nove milhões, novecentos e oitenta e seis mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos);
- 3) **FREIRE SILVA CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ Nº 37.154.405/0001-94 - R\$ R\$ 10.874.534,10 (dez milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e dez centavos).

É válido ressaltar que o orçamento base do Município, foi de R\$ 10.014.695,60 (dez milhões quatorze

RUA SÃO FRANCISCO, 165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO  
MAIL : [SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM](mailto:SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM) TELEFONE 74 3641-3988





mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

Dai, avaliamos critérios técnicos da apresentação da proposta de preços da Empresa que Apresentou menor valor da proposta e informamos que as asseguintes Empresas participantes não atenderam aos requisitos de classificação da proposta de preços, ou seja, não atenderam as exigências editalícias.

#### **EMPRESAS PATICIPANTES QUE DESCUMPRIRAM O EDITAL:**

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que as licitantes listadas abaixo, descumpriram o instrumento convocatório:

**1) IFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 22.336.152/0001-00:**

1.1 – Apresentou proposta global de preços acima da proposta do órgão;

**2) FREIRE SILVA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ Nº 37.154.405/0001-94:**

2.1 – Apresentou proposta global de preços acima da proposta do órgão;

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitante listada abaixo, cumpriu o instrumento convocatório (documentação e modelos do edital). Segue abaixo licitante que atendeu as questões técnicas do edital:

**1) CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA, CNPJ nº. 31.263.330/0001-01;**

RUA SÃO FRANCISCO ,165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO  
MAIL : [SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM](mailto:SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM) TELEFONE 74 3641-3988





## CONCLUSÃO

Pelo exposto e tendo em vista o fato dessa comissão técnica não ter o poder de aprovar e sim de apontar as eventuais falhas existentes, quando houver, e quando inexistentes ou forem sanadas, sendo assim, está informado as condições técnicas avaliadas para embasar a tomada de decisão da comissão de licitação e o jurídico do Município.

NOTIFIQUE-SE os participantes da presente decisão.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município de Irecê-BA, para propiciar a ampla publicidade deste julgamento.

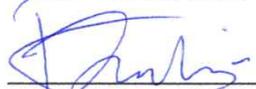
Registro, por fim, que a análise consignanada neste parecer se ateuve às questões técnicas de Engenharia, em especial a conformidade do Edital, possuindo caráter meramente opinativo e não vinculante, restringindo-se ao objeto presente no Concorrência Pública nº 003/2024 em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê/BA, 13 de maio de 2024.

  
Igor Adonia Santana Lima

Engenheiro Civil  
CREA 0518572056

  
Flávio Castro Barbosa

Engenheiro Civil  
CREA 63387

RUA SÃO FRANCISCO ,165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO  
MAIL : [SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM](mailto:SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM) TELEFONE 74 3641-3988



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3EC8-C95C-3858-513E-AFDA> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3EC8-C95C-3858-513E-AFDA



### Hash do Documento

3b9ae672b3ef8f1a8abac4140f5cb002ff336605a16ca9658a38c0436bf57e90

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/05/2024 15:51 UTC-03:00